



S U P L E M E N T O

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 332 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o “caput” do art. 8º e o inciso V do art. 41 da Lei Complementar nº 02, 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O “caput” do art. 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão executivo da Administração Superior do Ministério Público, tem como titular o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da lista triplíce formada por Procuradores de Justiça e por Promotores de Justiça de entrância final que estejam no primeiro quinto do quadro geral de antiguidade previsto no art. 37, X, desta Lei Complementar, e que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos de carreira, requisitos a serem comprovados na data do registro da candidatura.

.....”

Art. 2º O inciso V do art. 41 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 ...

I - ...

.....

V – realizar visitas nas Unidades Ministeriais para articular ações e para acompanhar os procedimentos com reflexos regionais ou estaduais, ou que atendam aos projetos, metas e objetivos do Planejamento Estratégico, ou, ainda que estejam vinculados às ações desenvolvidas pela Coordenadoria-Geral.

.....”

Art. 3º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 31 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

George da Trindade Góis
Secretário de Estado da Administração

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo